

----- Extracto da Acta nº 1/2019 da Assembleia Geral -----

--- No dia vinte e quatro de Abril do ano de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, reuniu na sede social sita na Avenida 24 de Julho, nº 12, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256. -----

--- O início dos trabalhos foi precedido pela apresentação de um filme institucional sobre a EDP. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Vice-Presidente da Mesa” ou por “Vice-Presidente da Mesa da AG”), Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros, saudou os accionistas e seus representantes, os membros dos órgãos e corpos sociais, os Colegas da Mesa da Assembleia Geral e os convidados. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa explicou, de seguida, as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, informação que consta do caderno da assembleia geral entregue aos accionistas, assim como da demais documentação referente à assembleia, a saber: convocatória, documentos de prestação de contas, pareceres e declarações dos órgãos sociais relevantes, propostas de deliberação e Estatutos da EDP em vigor. Em seguida, e coadjuvado pelo Secretário da Mesa, Dra. Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real, o Vice-Presidente da Mesa verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

--- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, incluindo os votos por correspondência, representava 65,1856% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. Nestes termos, a Mesa verificou que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a presente Assembleia Geral, uma vez que o quórum constitutivo alcançado era superior a um terço do capital social, existindo, por isso, condições legais para a tomada de deliberações respeitantes à modificação dos Estatutos. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas (15 de Abril de 2019), nem dependeria do respectivo

bloqueio entre a data de registo e a data da Assembleia Geral. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade de acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Vice-Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa da AG referiu ainda que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Vice-Presidente da Mesa, até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de Abril de 2019 – com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, entendendo-se como tal a indicação do número de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem – a informação e documentação seguintes: (i) identificação de cada cliente, (ii) número de acções a votar por sua conta e (iii) instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Vice-Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa, depois de terem verificado o cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 14º dos Estatutos da EDP, nos termos do qual não podem ser considerados os direitos de voto emitidos por um accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, situação que não se verificava à data da Assembleia Geral, verificaram igualmente que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos nove pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da EDP. -----

(...)------

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Vice-Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral validamente constituída e pronta para deliberar, tendo solicitado a dispensa da leitura da respectiva ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor: -----

Ponto Um – Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2018, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas. -----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2018. -----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Ponto Quatro – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas. -----

Ponto Cinco – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP. -----

Ponto Seis – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. -----

Ponto Sete – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral. -----

Ponto Oito – Deliberar sobre a eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP que, por inerência estatutária, é membro do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2018-2020). -----

--- O Vice-Presidente da Mesa da AG referiu ainda que, a 27 de Março de 2019, os accionistas Elliott International, L.P. e Elliott Associates, L.P. lhe apresentaram um requerimento para inclusão de um novo ponto na ordem do dia. Verificada a conformidade do pedido solicitado, a 1 de Abril de 2019, foi publicado um aditamento à convocatória com a inclusão de um novo ponto, numerado como Ponto Nove da ordem do dia, com a seguinte redacção: -----

Ponto Nove - Alteração dos Estatutos da Sociedade através da eliminação (i) da expressão “e sobre os números 3 a 5 do artigo 14” no número 5 do artigo 11, (ii) dos números 3, 4, 5 e 14 do artigo 14, e, consequentemente, renumeração dos atuais números 6 a 15 para os números 3 a 11 do artigo 14, e (iii) da expressão “e nos números 3 e 4 do artigo 14º” no número 2 do artigo 15, todos dos Estatutos da Sociedade, e da substituição da expressão “assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere” pela expressão “assim como sobre o presente número enquanto a tal disposição se refira” no número 5 do artigo 11 dos Estatutos da Sociedade. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do

Ponto Um da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e*

consolidadas do exercício de 2018, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas". -----

--- No seguimento, o Vice-Presidente da Mesa fez um esclarecimento prévio sobre a referência autónoma ao capítulo relativo ao governo da sociedade neste ponto da ordem do dia, salientando que tal decorre da importância que as matérias de governo societário assumem no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto sociedade cotada. Evidenciou também que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais. O Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros referiu ainda que o Relatório de Sustentabilidade consubstancia também um documento autónomo, constando do mesmo informação bastante para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das actividades do Grupo, referentes às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. -----

--- O Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros prosseguiu os trabalhos concedendo a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para que este apresentasse um resumo da actividade da empresa durante o exercício de 2018 (...).-----
(...)------

--- O Vice-Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Dr. Luís Filipe Marques Amado, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do Conselho a que preside relativos ao exercício de 2018.-----
(...)------

--- O Vice-Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e abriu o debate relativamente ao Ponto Um da ordem do dia. (...) -----

--- Concluídas as intervenções sobre este ponto da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta a votação, tendo sido emitidos 2 382 313 621 votos, a que correspondem 2 382 313 621 acções, os quais representam 65,1522% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira

consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas foram aprovados por maioria dos votos emitidos (99,8120% de votos a favor).

--- O Vice-Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, com o seguinte teor - *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2018”*. ---

--- Na sequência, o Vice-Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes:-----

*“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----*

*-----**Aplicação de resultados do exercício de 2018**-----*

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício de 2018, no montante global de € 738.586.257,43 tenham a seguinte aplicação: -----

Dividendos € 694.742.165,85 -----*

Dotação para a Fundação EDP € 6.200.000,00 -----

Resultados Transitados € 37.644.091,58 -----

** O dividendo proposto é de € 0,190 por acção-----*

O valor dos dividendos considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que sejam detidas pela EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados. -----

Lisboa, 11 de Março de 2019”.-----

--- Após a leitura da proposta, o Vice-Presidente da Mesa questionou o Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, se pretendia apresentar a proposta de aplicação de resultados. (...) -----

--- Seguidamente, o Vice-Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para que expusesse a apreciação daquele órgão relativamente à parte da proposta relativa à dotação para a Fundação EDP. (...) -----

--- O Vice-Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia. -----

--- No seguimento, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Dois da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2 383 511 584 votos, a que correspondem 2 383 511 584 acções, os quais representam 65,1849% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,8062% de votos a favor). -----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”*.-----

--- No seguimento, o Vice-Presidente da Mesa informou a assembleia de que, no passado dia 11 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A., Oppidum Capital S.L., Senfora, BV, Fundo de Pensões do Grupo Millennium BCP e Sonatrach, tendo solicitado aos accionistas presentes a dispensa da respectiva leitura, atendendo ao facto de a mesma ser do conhecimento de todos. A referida proposta, que seguidamente se transcreve, consta do documento que se arquiva em anexo à presente acta: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

“Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2018: -----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018.-----

Lisboa, 11 de Março de 2019”-----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, o Vice-Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018. -----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018. -----

3.3 Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Vice-Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de

Administração Executivo em relação ao exercício de 2018 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

“-----PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA-----

----- Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no-----

----- Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2018-----

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, **compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”.**-----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão tem posto em prática um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo. -----

A EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação do Dow Jones Sustainability Index, e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem desenvolvido. -----

De notar que todo este processo de avaliação (conteúdo, formato do questionário e as conclusões do mesmo) foi analisado e certificado por um consultor externo (Mercer). -----

No início de 2019, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão foram convidados a preencher um questionário relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em: ---

- Composição e organização; -----
- Desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua actividade; -----
- Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão;
- Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. -----

O propósito do questionário foi o de constituir um suporte objectivo para a reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação. -----

Com base nas respostas ao questionário, na reunião do dia 11 de Março de 2019, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. -----

Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2018:

- 1. O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de:-----*
 - Organização e competências do Conselho de Administração Executivo; -----*
 - Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de emissão e dispensa de pareceres prévios e tratamento de conflitos de interesses. -----*
- 2. Enquanto avaliação global da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo em 2018, o Conselho Geral e de Supervisão considerou como acima das expectativas o desempenho do primeiro, com destaque para os seguintes domínios de actuação: -----*
 - Tempo e disponibilidade dedicados às exigências e responsabilidades inerentes às funções do Conselho de Administração Executivo; -----*
 - Compromisso com a sua missão e responsabilidades;-----*
 - Estratégia; -----*
 - Preparação de informação de controlo de gestão; -----*
 - Interpretação das informações e relatórios recebidos. -----*

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas. -----

Proposta-----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2018 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente, Dr. António Mexia, e a cada um dos seus Membros. -----

11 de Março de 2019”-----

--- Seguidamente, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para apresentação do parecer. (...) -----

--- Concluída a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o Vice-Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada e declarou então aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia.

--- Tendo verificado que ninguém pretendia usar a palavra, o Vice-Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus

membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018”, tendo sido emitidos 2 381 066 359 votos, a que correspondem 2 381 066 359 acções, os quais representam 65,1181% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,5109% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018”, tendo sido emitidos 2 381 066 359 votos, a que correspondem 2 381 066 359 acções, os quais representam 65,1181% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,4109% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Vice-Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018”, tendo sido emitidos 2 381 196 359 votos, a que correspondem 2 381 196 359 acções, os quais representam 65,1216% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,4659% de votos a favor).-----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Vice-Presidente da Mesa informou que se procederia à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente.-----

*--- No seguimento, o Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas” – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – “Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP” – e questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito dos Pontos Quatro e Cinco, dado serem do conhecimento de todos, as quais seguidamente se transcrevem e se arquivam em anexo à presente acta:-----*

*“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA** -----*

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas -----

Tendo em consideração:-----

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;-----*

- B) *O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;-----*
- C) *O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;-----*
- D) *Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;-----*
- E) *A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 20.258.966 acções próprias; -----*
- F) *Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;-----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

1. *Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;-----*
2. *Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** *até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas*

no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;-----

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----
- c) **Modalidades de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;-----
- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou

obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----

3. *Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*

- a) **Número mínimo de acções a alienar:** *o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----*
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** *dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----*
- c) **Modalidades de alienação:** *com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral; -----*
- d) **Preço mínimo:** *as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral,*

ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----

- d) *Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite; -----*
- e) *Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção;-----*
- f) *Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas;-----*
- g) *Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C). -----*

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue. -----

Lisboa, 11 de Março de 2019”.-----

“----- PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP -----

Tendo em consideração que: -----

- A) *O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;-----*
- B) *Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias, -----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por

transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: -----

- a) Quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada;-----
- b) Quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários. -----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição: -----

- a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----
- b) Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----
- c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

2. Alienação -----

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas; -----

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

- a) *O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação, ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;* -----
- b) *Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;* -----
- c) *Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;* -----
- d) *Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;* -----

2.3. Momento da alienação: *o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.* -----

Lisboa, 11 de Março de 2019".-----

--- O Vice-Presidente da Mesa concedeu a palavra ao administrador do Conselho de Administração Executivo, Eng. Miguel Stilwell de Andrade para apresentação das mencionadas propostas. (...) -----

--- O Vice-Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia. -----

--- No seguimento, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Vice-Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia, tendo sido emitidos 2 383 373 221 votos, a que correspondem 2 383 373 221 acções, os quais representam 65,1811% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,5300% de votos a favor).-----

--- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo sido emitidos 2 383 508 864 votos, a que correspondem 2 383 508 864 acções, os quais representam 65,1849% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,5708% de votos a favor).-----

--- Seguidamente, o Vice-Presidente da Mesa informou que, à semelhança dos anteriores dois pontos da ordem do dia, procederá à discussão conjunta dos Pontos Seis e Sete da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa procedeu à leitura do teor do **Ponto Seis** da ordem do dia - *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”* – bem como do **Ponto Sete** da ordem do dia – *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”*. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa questionou, de seguida, os presentes sobre a dispensa da leitura das propostas apresentadas pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em relação à política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral relativamente à política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais, à semelhança do verificado com as propostas anteriores, atendendo à sua extensão e ao facto de serem já do conhecimento dos accionistas, conforme documentos que se arquivam em anexo à presente acta e que seguidamente se transcrevem:-----

“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., A SER PRESENTE À ASSEMBLEIA-GERAL DE 24 DE ABRIL DE 2019-----

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e do artigo 27.º, n.º 2 dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP ou Sociedade), a Comissão de Vencimentos (CVEN) do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) da EDP submete à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) nos termos seguintes:-----

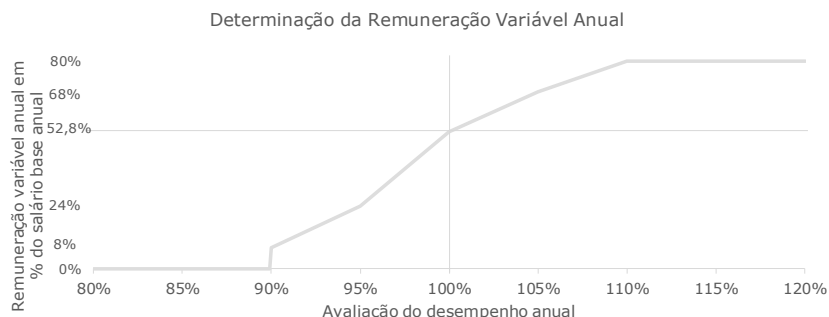
- 1. Na reunião da Assembleia Geral da EDP de 5 de Abril de 2018, foi, nos termos legais, apresentada e aprovada a política de remuneração dos membros do CAE da EDP, a vigorar no mandato do triénio de 2018-2020.-----*
- 2. Com base na experiência passada e no trabalho desenvolvido durante 2018, a CVEN do CGS deliberou propor a esta Assembleia a manutenção da política de remuneração dos membros do CAE, com a inclusão de um novo indicador “EBITDA (annual growth rate) vs peers” e o estabelecimento de limiares mínimos e máximos por cada indicador separadamente, por se considerar ser mais adequado para avaliar o desempenho anual da gestão no contexto actual. Em resumo, e caso esta*

alteração seja aprovada, a política de remuneração dos membros do CAE da EDP, para 2019-2020 – sem prejuízo de a mesma vir a ser ajustada no próximo ano, nos termos da legislação em vigor –, basear-se-á nos seguintes princípios e regras:-----

- 2.1. Remuneração fixa anual do Presidente do CAE no montante de € 800.000. -----*
- 2.2. Remuneração fixa anual do administrador do CAE com o pelouro financeiro (CFO) e do Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis no montante individual de € 560.000.-----*
- 2.3. Remuneração fixa anual dos restantes membros do CAE em € 480.000 cada.-----*
- 2.4. Planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR standard são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros.-----*
- 2.5. Estrutura remuneratória em que a parte variável pode ser o dobro da parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato, terá uma ponderação de 60% que compara com o peso de 40% atribuído à componente variável anual. ----*
- 2.6. Limiares mínimos e máximos para a atribuição da remuneração variável e do valor mais alto que esta pode assumir nas condições seguintes: -----*
 - a. Para a componente variável anual (limitada a 80% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculado linearmente:-----*
 - Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual; -----*
 - Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 8% a 24% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----*
 - Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 24% a 52,8% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----*
 - Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 52,8% a 68% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----*

- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 68% a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE. -

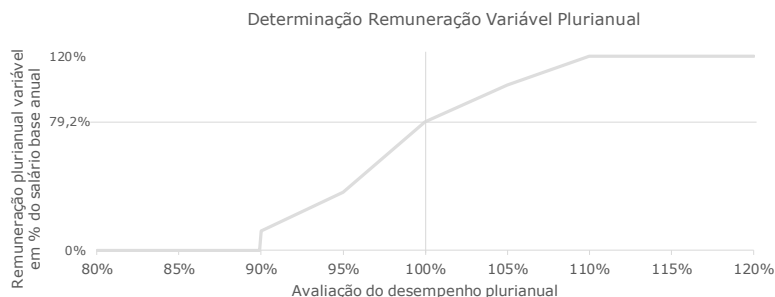
Graficamente: -----



b. Para a componente variável plurianual (que pode ir até 120% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculada linearmente:-----

- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 12% a 36% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 36% a 79,2% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 79,2% a 102% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 102% a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE.

Graficamente: -----



2.7. Existência de um critério que condiciona a atribuição da remuneração variável plurianual ao desempenho havido em todo o mandato: embora calculada anualmente, esta só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da empresa, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do CAE para aquele desiderato. -----

2.8. Ponderação a atribuir ao desempenho individual qualitativo de 20% quando estão em causa os objectivos anuais e de 35% para as metas plurianuais. -----

2.9. Pagamento do prémio plurianual diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela CVEN. -----

2.10. Utilização dos indicadores seguintes para avaliar o desempenho do CAE: -----

a. **Indicadores de desempenho anual face ao orçamento de 2019, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 13 de Dezembro de 2018 e aprovado pelo CAE na mesma data** ----

a.1 Componente quantitativa e respectivo peso -----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 (1) ----- (25%)

Earnings per Share ----- (20%)

Net debt to EBITDA ----- (15%)

¹ Fonte: Bloomberg

Operating cash flow excluding regulatory receivables ----- (13%)

Residual Income----- (3,5%)

EBITDA (annual growth rate) vs peers----- (3,5%)

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

O nível de desempenho de um dado objectivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 80% para que esse mesmo objectivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objectivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%. -----

a.2 Componente qualitativa -----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE. -----

a.3 O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 80% da remuneração fixa anual. -----

b. Indicadores de desempenho plurianual face ao plano de negócios 2019-2022, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 11 de Março de 2019 e aprovado pelo CAE na mesma data (objectivos divulgados no dia 12 de Março de 2019 em Londres) -----

b.1. Componente quantitativa e respectivo peso-----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 (1)----- (18,5%)

Earnings per Share ----- (18,5%)

Net debt to EBITDA----- (15%)

Sustainability Performance Indicator----- (8%)

Operating cash flow excluding regulatory receivables ----- (5%)

Os 65% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

¹ Fonte: Bloomberg

O nível de desempenho de um dado objectivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 80% para que esse mesmo objectivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objectivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%.-----

b.2. Componente qualitativa -----

Os 35% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE. -----

b.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 120% da remuneração fixa anual.-----

2.11. De acordo com os critérios atrás expostos, em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do CAE, caso se verifique um integral cumprimento dos objectivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos definidos para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos supra descritos, é o seguinte:-----

a. Presidente do CAE: € 2.570.213 -----

b. CFO da EDP e CEO do Grupo EDP Renováveis: € 3.598.298-----

c. Restantes membros do CAE: € 9.252.766 -----

d. Total: € 15.421.277-----

2.12. Esclarece-se que os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade. -----

2.13. Esclarece-se, ainda, que não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2018. -----

2.14. A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE. -----

Lisboa, 11 de Março de 2019".-----

"-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA**-----

--- **Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais**-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. ("EDP") cumpre à Assembleia Geral Anual da Sociedade aprovar a proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais que lhe for submetida pela respectiva Comissão de Vencimentos. -----

Os Estatutos da Sociedade da EDP-Energias de Portugal, S.A. dispõem, no seu artigo 8º, nº 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade:-----

- a) A Assembleia Geral (AG); -----
- b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS); -----
- c) O Conselho de Administração Executivo (CAE); -----
- d) O Revisor Oficial de Contas (ROC).-----

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade preveem ainda a existência de outros Órgãos Sociais, com dignidade estatutária:-----

- a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS); -----
- b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão para as Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria; -----
- c) A Mesa da Assembleia Geral.-----

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão para as Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.-----

A Comissão de Vencimentos no exercício das suas funções acompanhou o exercício de 2018 e considera não existirem razões para proceder a alterações à política de Remunerações que tem vindo a ser aprovada pelos senhores accionistas.-----

Assim, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte Declaração sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais.-----

I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP -----

A Política remuneratória da EDP enquadra-se nas directrizes que têm vindo a ser definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector. -----

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é anualmente revista e, com a mesma periodicidade, é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, uma declaração que sintetiza as suas linhas gerais, mediante proposta da Comissão de Vencimentos. Na definição da referida Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.-----

II. Princípios Orientadores -----

A Comissão de Vencimentos fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória pelos seguintes principais princípios orientadores: -----

- i) Definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. -----*
- ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----*
- iii) Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global.-----*
- iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado Português. -----*
- v) As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----*
- vi) Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa. -----*
- vii) Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despender em cada cargo. -----*

A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders. -----

III. Estrutura da política remuneratória -----

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, a Comissão decidiu deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:-----

- i) Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório. -----*
- ii) Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa;-----*
- iii) Relativamente ao Presidente do CGS, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Acresce que, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 dos Estatutos, o Presidente do CGS, sendo independente, presidirá também à Comissão para as Matérias Financeiras.-----*
- iv) No que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões. -----*
- v) Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões. -----*
- vi) Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade. -----*

IV. Limites remuneratórios-----

Em conformidade, e atento o supra referido, a Comissão submete aos seus accionistas a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2018 e até ao termo dos respectivos mandatos, nos termos que seguem: ----

CGS	Remuneração anual¹
<i>Presidente do CGS:</i>	€ 515.000,00
<i>Vice-Presidente do CGS:</i>	€ 72.000,00
<i>Vogal do CGS:</i>	€ 47.000,00

Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria	Remuneração anual¹
<i>Acrescem à remuneração base de Vogal os seguintes valores:</i>	
<i>(a) Presidente:</i>	+ € 73.000,00 ² (total de € 120.000,00)
<i>(b) Vice-Presidente:</i>	+ € 58.000,00 (total de € 105.000,00)
<i>(c) Vogal:</i>	+ € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

Outras Comissões	Remuneração anual¹
<i>Membro do CGS que acumule funções em uma ou mais Comissões:</i>	
<i>(a) Por cada Comissão em que participe como Presidente:</i>	+ €23.000,00
<i>(b) Por cada Comissão em que participe como Vice-Presidente:</i>	

¹ Valores brutos.

² Não aplicável neste mandato.

(c) Por cada Comissão em que participe como vogal:	+ € 15.000,00 + €10.000,00
--	-------------------------------

Mesa da Assembleia Geral	Remuneração anual¹
(a) Presidente	€ 47.000,00, acrescidos de € 23.000,00 (total de € 70.000,00)
(b) Vice-Presidente	€ 3.000,00

Outros Órgãos Sociais	Remuneração¹
(a) Revisor Oficial de Contas	A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
(b) Conselho do Ambiente e de Sustentabilidade	Os membros deste Conselho têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:

- (a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional.
- (b) Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior.-----

Lisboa, 12 de Março 2019”.-----

--- O Vice-Presidente da Mesa, de seguida, atribuiu a palavra ao Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, Sr. Wu Shengliang, para proceder à apresentação da proposta da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (...) -----

--- Na sequência o Vice-Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Sr. Wu Shengliang e concedeu a palavra ao Presidente da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, Dr. Luís Cortes Martins, para que procedesse à apresentação da proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos demais órgãos sociais. (...) -----

--- O Vice-Presidente da Mesa agradeceu a intervenção efectuada pelo Dr. Luís Cortes Martins e declarou aberto o debate relativo aos Pontos Seis e Sete da ordem do dia.-----

--- Não tendo havido quem quisesse pronunciar-se sobre os referidos pontos da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Seis da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2 382 506 551 votos, a que correspondem 2 382 506 551 acções, os quais representam 65,1574% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (91,7600% de votos a favor).-----

--- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Sete da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2 361 926 850 votos, a que correspondem 2 361 926 850 acções, os quais representam 64,5946% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (92,3384% de votos a favor).-----

--- No seguimento, antes de proceder à leitura do Ponto Oito da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa explicou aos senhores accionistas presentes que, quando foi convocada a Assembleia Geral da EDP, o último ponto da ordem de trabalhos respeitava à deliberação sobre a eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP que, por inerência estatutária, é membro do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso. Sucede, porém, que posteriormente, foi aditado um novo ponto à ordem do dia– o Ponto Nove – sobre a alteração dos Estatutos da EDP.-----

Tendo presente a ordenação constante do nº 1 do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do qual figura em último a eleição dos órgãos sociais, o Vice-Presidente da Mesa colocou à consideração dos Senhores Accionistas a alteração da sequência da ordem do dia, de forma a que o ponto da eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral – e por inerência, Membro do Conselho Geral e de Supervisão – fosse o último ponto apreciado.-----

Não tendo havido quem se pronunciasse contra, o Vice-Presidente da Mesa alterou a sequência da apreciação e votação dos Pontos Oito e Nove da ordem do dia, tendo o Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros procedido de seguida à leitura do teor do **Ponto Nove** da ordem do dia – “*Alteração dos*

Estatutos da Sociedade através da eliminação (i) da expressão “e sobre os números 3 a 5 do artigo 14” no número 5 do artigo 11, (ii) dos números 3, 4, 5 e 14 do artigo 14, e, consequentemente, renumeração dos atuais números 6 a 15 para os números 3 a 11 do artigo 14, e (iii) da expressão “e nos números 3 e 4 do artigo 14º” no número 2 do artigo 15, todos dos Estatutos da Sociedade, e da substituição da expressão “assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere” pela expressão “assim como sobre o presente número enquanto a tal disposição se refira” no número 5 do artigo 11 dos Estatutos da Sociedade”.-----

--- Seguidamente, o Vice-Presidente da Mesa esclareceu que estava em causa a alteração dos artigos 11.º, 14.º e 15.º dos Estatutos da EDP, incluindo o preceito dos Estatutos da EDP que não permite que sejam considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa recordou os senhores accionistas de que, em qualquer caso, de acordo com a proposta apresentada, a alteração dos Estatutos da Sociedade estará condicionada ao sucesso da oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., nos termos do parágrafo 15 do Anúncio Preliminar, divulgado pela China Three Gorges (Europe), S.A., ou seja “A eficácia da Oferta estará sujeita, até ao termo do período da Oferta, à aquisição por parte da Oferente, no âmbito da Oferta, de um número de Ações que, acrescidas às ações detidas pela Oferente, ou por sociedades que estejam com esta em relação de domínio ou de grupo, representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto mais 1 (um) direito de voto na Sociedade Visada”.-----

(...)------

--- No seguimento, o Vice-Presidente da Mesa recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar respeitava à modificação dos Estatutos, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o referido, o Vice-Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Nove – correspondente a 65,1900% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa acrescentou ainda que, tratando-se da alteração dos Estatutos, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos emitidos. -----

Na sequência, o Vice-Presidente da Mesa da AG pediu aos senhores accionistas para ser dispensada a leitura da proposta apresentada, a 27 de Março de 2019, pelos accionistas Elliott International, L.P. e Elliott Associates, L.P. dado a mesma ser já do conhecimento de todos, (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

“----- **Assembleia Geral de Acionistas** -----

----- **EDP – Energias de Portugal, S.A.** -----

----- **24 de Abril 2019** -----

----- **PROPOSTA** -----

Elliott International, L.P. e Elliott Associates, L.P. detentores de 73.498.803 ações, representativas de 2,01% do capital social da EDP-Energias de Portugal, S.A. (“Sociedade”), vêm, pelo presente, apresentar a seguinte proposta relativa ao assunto adicional a incluir na ordem de trabalhos nos termos deste requerimento: -----

Considerando que, -----

- a) nos termos do Parágrafo 13 do anúncio preliminar de lançamento de oferta pública geral e voluntária de aquisição de ações representativas do capital social da EDP - Energias de Portugal, S.A. (a “Oferta”) divulgado no dia 11 de Maio de 2018, conforme alterado (o “Anúncio Preliminar”), lançado pela China Three Gorges (Europe) S.A., uma sociedade anónima de direito luxemburguês (société anonyme), com sede em 10B, Rue des Méringiens, L – 8070 Bertrange, Luxemburgo, inscrita no Registo Comercial e Societário do Luxemburgo, sob o número B164928, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de €641.000.000,00 (adiante abreviadamente designada por “Oferente”), “13. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito (...) (b) à alteração dos estatutos da Sociedade Visada, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta (tal como previsto no ponto 15 infra), de forma a (i) remover qualquer limite à contagem de votos emitidos por um só acionista, quer em nome próprio, quer atuando em nome de outro acionista” (a “Condição”); -----*
- b) nos termos do Parágrafo 15 do Anúncio Preliminar “A eficácia da Oferta estará sujeita, até ao termo do período da Oferta, à aquisição por parte da Oferente, no âmbito da Oferta, de um número de Ações que, acrescidas às ações detidas pela Oferente, ou por sociedades que estejam com esta em relação de domínio ou de grupo, representem, pelo*

menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto mais 1 (um) direito de voto na Sociedade Visada”.-----

c) Já decorreram mais de 10 meses desde a divulgação do Anúncio Preliminar sem que a Oferente tenha progredido na obtenção das várias autorizações necessárias ao lançamento da oferta; o actual impasse não é no melhor interesse da Sociedade, é gerador de incerteza significativa e constitui um obstáculo à realização do total potencial da Sociedade;-----

d) É no melhor interesse da Sociedade e dos respectivos stakeholders que a situação da Oferta seja rapidamente clarificada e que seja alcançado um consenso entre accionistas no sentido de rejeição do levantamento do limite à contagem de votos enquanto condição de lançamento da Oferta da CTG, de forma a que a mesma seja pontualmente considerada sem efeito. -----

É pelo presente proposto que a Assembleia Geral de Acionistas delibere sobre a seguinte matéria: -----
Alteração dos Estatutos da Sociedade através da eliminação (i) da expressão “e sobre os números 3 a 5 do artigo 14” no número 5 do artigo 11, (ii) dos números 3, 4, 5 e 14 do artigo 14, e, consequentemente, renumeração dos atuais números 6 a 15 para os números 3 a 11 do artigo 14, e (iii) da expressão “e nos números 3 e 4 do artigo 14” no número 2 do artigo 15, todos dos Estatutos da Sociedade, e substituir a expressão “assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere “pela expressão “ assim como sobre o presente número enquanto a tal disposição se refira “no número 5 do artigo 11 dos Estatutos da Sociedade, passando os referidos artigos a ter, de ora em diante, a seguinte redação: -----

----- Artigo 11.º -----

- 1. (Inalterado)*-----
- 2. (Inalterado)*-----
- 3. (Inalterado)*-----
- 4. (Inalterado)*-----
- 5. As deliberações das alterações dos estatutos que versem sobre o artigo 10.º, assim como sobre o presente número enquanto a tal disposição se refira, carecem de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, excepto se limite inferior constar de lei imperativa, hipótese em que o limite aqui estabelecido se considera reduzido em conformidade.*-----

----- Artigo 14.º -----

- 1. (Inalterado)*-----
- 2. (Inalterado)*-----

3. *(Renumerado) Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e ser entregue na sede social, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.-----*
4. *(Renumerado) O direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral. -----*
5. *(Renumerado) Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos. -----*
6. *(Renumerado) Os titulares de direitos representativos de acções ao abrigo de programas de ADR's poderão dar instruções ao respectivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções. -----*
7. *(Renumerado) Os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na assembleia geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia forem titulares de, pelo menos, uma acção.-----*
8. *(Renumerado) Os accionistas que pretendam participar ou fazer-se representar na assembleia geral devem declará-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do sexto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.-----*
9. *(Renumerado) Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em assembleia geral, nos termos do número anterior e tenham transmitido a titularidade das acções entre o quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia e o fim da mesma, devem*

comunicá-lo imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral e à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. -----

10. *(Renumerado) A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, em nome do seu cliente, até ao final do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, de declaração da qual conste informação sobre o número de acções registadas e da data do respectivo registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico. -----*

11. *(Renumerado) Os accionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena designada para o efeito, devendo a respectiva comunicação ser efectuada ao presidente da mesa da assembleia geral até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral. -----*

----- Artigo 15.º -----

1. *(Inalterado). -----*

2. *Para efeitos do disposto no número anterior, os acionistas têm o dever de prestar ao conselho de administração executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e que tenham a ver com as previsões do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha modificar ou a substituir. -----*

3. *(Inalterado). -----*

No entanto, se aprovada, a alteração dos Estatutos da Sociedade estará condicionada ao sucesso da oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., nos termos do Anúncio Preliminar, divulgado pela Oferente, nos termos do parágrafo 15 do Anúncio Preliminar, ou seja “A eficácia da Oferta estará sujeita, até ao termo do período da Oferta, à aquisição por parte da Oferente, no âmbito da Oferta, de um número de Ações que, acrescidas às ações detidas pela Oferente, ou por sociedades que estejam com esta em relação de domínio ou de grupo, representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto mais 1 (um) direito de voto na Sociedade Visada”. -----

--- O Vice-Presidente da Mesa questionou se algum dos proponentes da proposta de alteração dos Estatutos pretendia usar da palavra. -----

--- Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Vice-Presidente da Mesa declarou aberto o debate para discussão do Ponto Nove da ordem do dia. (...) -----

--- Concluída a intervenção sobre este ponto da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta respeitante ao Ponto Nove a votação, tendo sido emitidos 2 350 867 774 votos, a que

correspondem 2 350 867 774 acções, os quais representam 64,2922% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi rejeitada pela maioria dos votos emitidos (com 56,6092% de votos contra). -----

O Vice-Presidente da Mesa passou à leitura do **Ponto Oito** da ordem do dia - *“Deliberar sobre a eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP que, por inerência estatutária, é membro do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2018-2020).”*-----

--- O Vice-Presidente da Mesa questionou, de seguida, os presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada pelos accionistas China Three Gorges (Europe), S.A., Oppidum Capital S.L., Senfora, BV e Fundo de Pensões do Grupo Millennium BCP, dado a mesma ser já do conhecimento de todos, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta e cujo teor é o seguinte:-----

“Eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP que, por inerência estatutária, é membro do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2018-2020)

Considerando que: -----

- a) *O Dr. António Vitorino apresentou a sua carta de renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) e, por inerência, ao cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, em 26 de Julho de 2018;*-----
- b) *Nos termos do artigo 374-A.º do Código das Sociedades Comerciais, nas sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser independentes;*-----
- c) *De acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 2, dos Estatutos da EDP, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão.*-----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

A eleição do Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva para Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP, o qual, atento o disposto no artigo 21.º, n.º 2 dos Estatutos da EDP é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão desta Sociedade, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2018-2020)”

--- Na sequência o Vice-Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo ao Ponto Oito da ordem do dia. -----

--- Não tendo havido quem quisesse pronunciar-se sobre o referido ponto da ordem do dia, o Vice-Presidente da Mesa colocou a proposta respeitante Ponto Oito da ordem do dia relativo à eleição do Dr. Luís Palha da Silva para Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP, que por inerência, é membro do Conselho Geral e de Supervisão para o remanescente do mandato do triénio 2018-2020 a votação, tendo sido emitidos 2 383 178 937 votos, a que correspondem 2 383 178 937 acções, os quais representam 65,1758% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 98,8163% de votos a favor). -----

--- O Vice-Presidente da Mesa deu por concluída a discussão e votação das matérias previstas na ordem do dia da presente Assembleia Geral, agradecendo vivamente a colaboração dos senhores accionistas e seus representantes e dos titulares dos órgãos sociais para a condução do bom ritmo dos trabalhos tendo congratulado o Dr. Luís Palha da Silva pela sua eleição. O Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros solicitou ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, Dr. Luís Palha da Silva, que encerrasse os trabalhos.-----

--- Tomou a palavra o Dr. Luís Palha da Silva, começando por saudar os senhores accionistas e os membros dos órgãos sociais presentes, tendo agradecido a confiança demonstrada para o desempenho do cargo. Como nota final, expressou o compromisso de tentar ser tão isento e eficiente na condução dos trabalhos como o Vice-Presidente da Mesa, Prof. Doutor Rui Pedro Costa Melo Medeiros, bem como, enquanto membro do Conselho Geral e de Supervisão, de acompanhar com empenho e de colaborar com os trabalhos deste órgão na prossecução do interesse da EDP.-----

O Presidente da Mesa, no uso da prerrogativa concedida, declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e dez minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Vice-Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade.-----

Lisboa, 29 de Abril de 2019

O Secretário da Sociedade

Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real